

UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 004/90

Autoriza, em caráter excepcional, oferecimento de disciplinas no recesso escolar em julho de 1990.

O SUB-REITOR PARA ASSUNTOS ACADÊMICOS DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, no exercício da PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA, "ex-vi" do art. 14 do Regimento Geral da Universidade do Amazonas, usando de suas atribuições estatutárias, e

CONSIDERANDO que nos últimos semestres várias disciplinas não foram oferecidas por falta de professores;

CONSIDERANDO que a diminuição de ofertas de disciplinas dificulta não só o aluno no desenvolvimento normal de seu curso, mas também o plano dos departamentos acadêmicos;

CONSIDERANDO o que dispõem o § 1º do Artigo 83 do Regimento Geral e a Resolução CONSUNI nº 21/78,

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar aos Departamentos das Unidades Universitárias a oferecerem, em caráter excepcional, no mês de julho de 1990, disciplinas com até 5 créditos constantes do currículo dos cursos, dentro dos limites fixados nesta Resolução.

Parágrafo Único - A oferta das disciplinas poderá ser feita por iniciativa do departamento ou por solicitação da Coordenação do Curso.

Art. 2º - Tendo em vista a exigüidade de tempo destinado a este período especial, a oferta de disciplinas deverá obedecer aos seguintes limites:

a) carga horária não superior a 4 horas-aulas diárias;
b) o aluno só poderá inscrever-se em, no máximo, 5 créditos;

c) as aulas não poderão ultrapassar o dia 4 de agosto.

Art. 3º - Os créditos e a carga horária das disciplinas oferecidas serão iguais aos dos períodos regulares.

Art. 4º - O planos de oferecimento de disciplinas de verão ser encaminhados à Sub-Reitoria para Assuntos Acadêmicos até o dia 4 de julho.

Art. 5º - O número de vagas e os critérios de seleção serão definidos pelo departamento, ouvida a Coordenação de Curso quando a disciplina tiver sido por ela solicitada.

Parágrafo Único - O número de vagas não deve exceder a 40.

Art. 6º - O departamento poderá conceder, em caráter excepcional, trancamento de matrícula, por motivo de força maior.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na presente data.

SALA DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA
UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, em Manaus 26 de junho de 1990.


Carlos Eduardo de Souza Gonçalves
Presidente em exercício